



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 79ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 de novembro de 2025, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 79ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 79ª Emissão”, celebrado em 13 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a alteração do *Covenant* de obra, disposto na cláusula 8.1, item (ii) do Termo de Emissão, o qual será reduzido para um limite de atraso de até 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), de modo que a nova redação da referida cláusula passará a constar da seguinte forma:

“8.1 Covenants. [...]”

(i) [...]”

(ii) *Constatação, pela Securitizadora, de que não há atraso acumulado de obras superior a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), de acordo com o Relatório de Medição;*

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado disposto na cláusula 12.1, item (xxiii) do Termo de Emissão e cláusula 8.1, item (xxiii) do Termo de Securitização, de modo a refletir a minoração do *Covenant* de obra, bem como alterar o racional do atraso acumulado, que passará a ensejar caso o atraso seja constatado por dois meses consecutivos ou alternados, de modo que a nova redação das referidas cláusulas passará a constar da seguinte forma:



“Eventos de Vencimento Antecipado. [...]”
[...]

(xxiii) *Constatação pela Securitizadora, com base no Relatório de Medição, de atraso acumulado superior a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), por dois meses consecutivos ou alternados, em relação ao respectivo Cronograma de Obras;”*

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração do *Covenant* de obra, disposto na cláusula 8.1, item (ii) do Termo de Emissão, o qual será reduzido para um limite de atraso de até 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), de modo que a nova redação da referida cláusula passará a constar conforme redação disposta no item (i) da Ordem do Dia, acima; e

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração do Evento de Vencimento Antecipado disposto na cláusula 12.1, item (xxiii) do Termo de Emissão e cláusula 8.1, item (xxiii) do Termo de Securitização, de modo a refletir a minoração do *Covenant* de obra, bem como alterar o racional do atraso acumulado, que passará a ensejar caso o atraso seja constatado por dois meses consecutivos ou alternados, de modo que a nova redação das referidas cláusulas passará a constar conforme redação disposta no item (ii) da Ordem do Dia, acima.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

Companhia Província de Securitização
São Paulo, 05 de novembro de 2025